



EDITAL Nº 04/2020 - DAA/SSO/IFAL-PIRANHAS

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

A Direção do Campus, a Gestão de Assistência Estudantil e o Serviço Social do IFAL / CAMPUS PIRANHAS, no uso de suas atribuições, amparando-se na Resolução nº16/CS de 11 de dezembro de 2017, e suas alterações, e na Resolução nº 21/2020 de 20 de abril de 2020, **FAZ SABER**, através deste Edital, as condições de seleção dos/as estudantes desta Instituição Federal de Ensino ao Programa de Auxílio Permanência (PAuP) destinado aos ingressantes, novatos, e aos não beneficiados pelo PAuP 2019 de todas as turmas dos Cursos Técnicos em Agroecologia/ Agropecuária, Agroindústria e do Curso Superior em Engenharia Agronômica e Física. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados.

1 - APRESENTAÇÃO

- 1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de nível médio nas formas integrado e subsequente e de nível superior.
- 1.2 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)** vinculado ao Serviço Social, caracterizase pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- 1.3 Este edital está subsidiado na Instrução Normativa Nº 2/2020 REIT-PROEN que se aplica a todos os campi do Ifal com suspensão do calendário acadêmico devido a situações emergenciais e eventuais ou em período de férias e tem por finalidade definir procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar os períodos em questão.





- 1.4 Somente poderão ser atendidos pelos programas de seleção da Assistência Estudantil do IFAL, estudantes, em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio nas formas integrado e subsequente e de nível superior, com cadastro no Serviço Social de cada campus, por meio de análise socioeconômica, considerando as legislações pertinentes.
- 1.4.1 Somente poderão participar deste edital os/as estudantes novatos ou aqueles/as que não foram contemplados nos Programas de Auxílio Permanência em 2019.
- 1.5 Para fins de concessão do pagamento desses benefícios, o agravamento da condição de vulnerabilidade já existente caracteriza-se em uma situação em que o/a estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declarada pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 ETAPA 1- INSCRIÇÃO

- 2.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico, disponível no site do campus (http://www.piranhas.ifal.edu.br/)) na aba da Assistência Estudantil, através do link https://forms.gle/cJW8BFTHwtuw4TmY6
- 2.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

2.2 ETAPA 2- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.2.1 O/a estudante deverá enviar toda a documentação exigida neste edital, digitalizada (escaneada ou fotografada) em **UM ÚNICO E-MAIL**, para o endereço eletrônico: sso.piranhas@ifal.edu.br até a data indicada no calendário do processo seletivo.
- 2.2.2 O E-mail deve ter como **título: SELEÇÃO EDITAL** 04/2020. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO, ANO DE INGRESSO**, **ANO QUE ESTÁ CURSANDO**.





- 2.2.3 O/A estudante que não tiver como imprimir os anexos do edital, poderá reproduzir os textos à mão, de forma legível, utilizando caneta azul ou preta.
- 2.2.4 A confirmação do recebimento dos documentos será realizada por e-mail.

2.3 ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

2.3.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social do campus, mediante informações fornecidas pelos/as estudantes por meio do questionário e envio de documentação, tomando por base os critérios estabelecidos pelo edital.

2.4 ETAPA 4-RESULTADO PRELIMINAR

2.4.1 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.

2.5 ETAPA 5- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 2.5.1 A interposição de recurso deverá ser realizada, através do preenchimento de formulário, anexo I, e envio para o e-mail sso.piranhas@ifal.edu.br.
- 2.5.2 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.
- 2.5.3 Os recursos serão analisados pelo Serviço Social no prazo determinado.
- 2.5.4 O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do Campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

2.6 ETAPA 6 - RESULTADO FINAL

- 2.6.1 A Gestão da Assistência Estudantil ou correlato divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no site e redes sociais do campus.
- 2.6.2 A situação "DEFERIDO" assegura ao candidato/a à inclusão ao Programa da Assistência estudantil pleiteado; a situação "DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA", representa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendendo aos critérios de seleção, no entanto, por ausência do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, onde aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil do campus; a situação "INDEFERIDO", indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não





apresentou toda a documentação ou não atende aos critérios exigidos neste edital e na Política de Assistência Estudantil.

3- DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 3.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:
- a) Renda per capita familiar; b) Estudante ou pessoa da família com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; c) Composição familiar e Fragilidade de Vínculos; d) Situação de trabalho; e) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal e menores de 06 anos de idade; f) Procedência escolar; g) Escolaridade dos pais e/ou responsáveis; h) Participação em Programas Sociais; i) Situação de moradia.
- 3.2. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência; b) integrante da família de menor renda *per capita* (conforme Política da Assistência Estudantil do IFAL).

4 - DAS VAGAS

- 4.1 Serão ofertadas 200 (duzentas) vagas para o Auxílio Permanência (PAuP) no valor de R\$130,00 para todos/as os/as estudantes beneficiados/as, ficando a cargo do/a profissional de Serviço Social o aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, conforme Art. 3º, e a dotação orçamentária do campus.
- 4.1.1 As vagas serão distribuídas da seguinte maneira: 100 (cem) vagas para novos alunos dos 1º anos e 100 (cem) vagas para os demais alunos.
- 4.2 O número de vagas poderá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação do Serviço Social do Campus.
- 4.3 Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, bem como de recursos excedentes de outros editais de assistência estudantil, assim como o surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos, o Serviço Social poderá aplicar a concessão de auxílios aos estudantes em **lista de espera.**





5. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

5.1 A concessão do Programa de Auxílio Permanência (PAuP) do presente edital terá validade enquanto perdurar o atual período de suspensão do calendário acadêmico.

6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.1 Toda a documentação a seguir deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) de forma **LEGÍVEL** e enviada por e-mail (sso.piranhas@ifal.edu.br) conforme o item 2.2.
 - 1. Identidade:
 - 2. CPF;
 - 3. Foto:
 - 4. Comprovante de residência;
 - 5. Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ ou Recibo do Bolsa Família);
 - 6. Ficha de composição familiar, anexo IV.
 - 7. Comprovantes de renda de todos os integrantes da residência que possuem 18 anos ou mais (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O ALUNO/A):
 - ASSALARIADO(A): contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado;
 - APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;
 - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais;
 - TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A) (exs.: biscateiro, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, etc.): Declaração de onde exerce a atividade e rendimento dos últimos três meses, conforme modelo em anexo. ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, o/a estudante poderá fazêla de próprio punho, com a respectiva assinatura.
 - DESEMPREGADO: Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das páginas de identificação e a página que conste o último registro de vínculo empregatício. Em caso de não existência de CTPS será aceita Declaração de Desemprego conforme anexo II. ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, o/a estudante poderá fazê-la de próprio punho, com a respectiva assinatura.
- 6.1.1 Considerações referentes à comprovação familiar:
- 6.1.2 Caso o candidato seja independente financeiro, comprovar sua renda. Será considerado independente financeiro somente o discente maior de 18 anos, que comprove





condições de prover seu próprio sustento, sem contar com nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas. Esta informação está passível de análise e aprovação.

6.1.3 Caso o discente resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de estudo, mas depende financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar a documentação da família que o subsidia.

7 - DA CONCESSÃO

- 7.1 O resultado final será divulgado no site e nas redes sociais do campus Piranhas.
- 7.2 O pagamento do auxílio acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme portaria nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.
- 7.3 O/A estudantes em situação DEFERIDO que já possuir conta em seu nome deverá enviar a foto do cartão ou extrato bancário em até 3 dias após divulgação do resultado final para o email: sso.piranhas@ifal.edu.br .O/a aluno/a deve ser titular da conta bancária.
- 7.4 O/A estudante que não tiver conta será pago pelo CPF por meio de ordem bancária. A verba deverá ser retirada em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de RG e CPF.
- 7.5 No caso do retorno do pagamento de ordem bancária, o/a estudante somente receberá o auxílio juntamente com o pagamento do mês subsequente.
- 7.6 Os/As estudantes deferidos em lista de espera poderão ser incluídos/as até a validade deste edital em caso de surgimento de vagas.

8. DO CANCELAMENTO DA/O BOLSA/AUXÍLIO

- 8.1 O/A aluno/a será desligado/a do programa:
- a) a pedido;
- b) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- c) quando da conclusão do curso;
- 8.2 O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar ao Departamento de Assistência Estudantil do *Campus* quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.





9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	12/05//2020	Site e redes sociais do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	12/05 a 18/05/2020	Link no site do campus Piranhas: https://forms.gle/cJW8BFTHwtuw4 TmY6
Envio de documentação	12/05 a 18/05/2020	Email: sso.piranhas@ifal.edu.br
Avaliação socioeconômica	18 a 25 de maio	Serviço Social
Resultado Preliminar	26 de maio	Site do Campus
Interposição de Recurso	27 e 28 de maio	Email: sso.piranhas@ifal.edu.br
Análise dos Recursos	29 de maio	Serviço Social
Resultado Final	01 de junho	Site do Campus
Envio de cópia de cartões bancários	02 a 04 de junho	Email: sso.piranhas@ifal.edu.br

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 10.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção. Se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso aos programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- 10.3 As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 10.4 A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.
- 10.5 Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.





- 10.6 Compete ao/à estudante comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando solicitada/o, após o retorno das atividades acadêmicas.
- 10.7 O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá obrigação de devolvê-los através de via Guia de Recolhimento da União GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.
- 10.8 Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do Ifal, esse/a terá a obrigação de devolver via GRU, conforme Instrução Normativa № 2 / 2020 REIT-PROEN.
- 10.9 Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com o Serviço Social do campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.
- § 2º. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência Estudantil do campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/Ifal.
- 10.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelas Assistentes Sociais do Campus ou Coordenação da Assistência Estudantil.

Piranhas, 12 de maio 2020

Antônio latanilton Damasceno de França Diretor Geral IFAL/Campus Piranhas

> Pablo Fabricio da Conceição Gestor da Assistência Estudantil IFAL/Campus Piranhas

Dayse Caroline Souza Lins Assistente Social IFAL/Campus Piranhas

ANEXO I

RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL- 2020

Eu,	aluna/o do curso
	_, inscrita/o no processo de seleção dos programas de assistência
estudantil/2020, venho recorrer do RESULT	ADO PRELIMINAR, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:
	das regras contidas no Edital nº04/2020- DAA/SSo-IFAL, que refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.
Local:_	, de de 2020.
-	Assinatura da/o Candidata/a Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO*

Eu,				,	portador(a	a) do
R.G. nº		, órgão	expedidor _	, e	CPF	nº
	,	membro	da	família		do/a
estudante					declaro,	para
os devidos fin	is, que esto	ou desempregado de	esde o dia		De	claro
ainda que nã	ão recebo	nenhuma remunera	ação, provendo	o meu sustent	o da seg	uinte
forma:			Ratifico	serem ve	rdadeiras	as
informações p	restadas, e	estando ciente de qu	ie a informação	o falsa incorrerá	nas pena	as do
crime do art.	299 do Cá	digo Penal (falsidad	de ideológica),	além de, caso	configura	ıda a
prestação de	informação	o falsa, apurada po	steriormente, ir	mplicará no cai	ncelament	to do
registro do/a e	estudante no	o processo seletivo e	m questão, ser	n prejuízo das s	sanções pe	enais
cabíveis.						
		(Cidade/UF), _	de		de 2	2020.
-					_	
		Assinatura	do Declarante			

*Anexar a cópia do RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,						,
portador(a) do	R.G. nº		, órgão ex	kpedido	r	, e
CPF nº		,	membro	da	família	do/a
estudante						
declaro, para o	s devidos fins,	que sou traba	lhador autôn	omo/pro	ofissional	liberal,
exercendo a	atividade de					<u>,</u> não
constante na Ca	arteira de Trabal	ho e Previdênc	ia Social, red	ebendo	renda bru	uta nos
meses:						
Mês/Ano: Rend	a					
1)	/20_	: R\$;			
2)	/20_	: R\$;			
3)	/20_	: R\$				
informação fals (falsidade ideolo apurada posteri defesa, implicar em questão, se	verdadeiras as sa incorrerá nas ógica), além de, ormente, em prorá no cancelame m prejuízo das s	s penas do c caso configura ocedimento qu nto do registro anções penais	rime do art. ada a prestaç e assegure d do/a estuda cabíveis.	299 d ção de i contra nte no p	o Código nformação ditório e a processo s	Penal o falsa, a ampla seletivo

Avenida Sergipe, s/n, Xingó CEP: 57.460-000 Fone: 2126-6457

Assinatura do declarante

ANEXO IV



FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos/as que residem na mesma casa)

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VÍNCULO FORMAL OU INFORMAL	VALOR MENSAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/ A ASSISTENTE SOCIAL RENDA FAMILIAR							
ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/A ASSISTENTE SOCIAL RENDA PER CAPITA							